



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12548/17

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria do Perpétuo Socorro Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC AC2-TC 03001/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria do Perpétuo Socorro Silva.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 321.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Esperança.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria AP - 05/2017):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: André Ricardo Coelho da Costa – Presidente do(a) FUNPREVE.
 - 3.3. Data do ato: 01 de junho de 2017.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 09 de junho de 2017.
 - 3.5. Valor: R\$4.020,78.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 96/100), a Auditoria questionou a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no período de 1987/1993. Notificado, o Gestor não apresentou defesa. Cota do MPC, através do Procurador Luciano Andrade Farias, sugerindo a fixação de prazo (fls. 112/114). Acórdão AC2 - TC 01057/18 (fls.115/118), concedendo registro e assinando prazo para apresentar a CTC/RGPS. Parecer do MPC, através do mesmo Procurador, pugnando pela aplicação de multa e renovação do prazo (fls. 129/131). Acórdão AC2 - TC 03422/18 (fls. 133/139) declarando o não cumprimento do Acórdão anterior, aplicando multa e fixando novo prazo para encaminhar a documentação solicitada. Às fls. 151/159 e 226/231 o Gestor, Senhor ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA, compareceu aos autos, comprovou o cumprimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12548/17

da determinação e postulou por meio de Recurso de Reconsideração a desconstituição da multa aplicada, com análise pela Auditoria pelo saneamento da pendência (fls. 206/211, 219/222 e 238/243). O MPC oficiou nos autos, através do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 214/216, 233/235 e 246/250), pugnando pela extinção da multa aplicada pelo Acórdão AC2 - TC 03422/18.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação do Acórdão AC2- TC 03422/18, o Relator VOTA no sentido de que esta Câmara decida: I) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração interposto; II) DECLARAR o cumprimento da decisão desta Câmara, bem como DESCONSTITUIR a multa aplicada pelo Acórdão AC2 – TC 03422/18; e III) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para a baixa da multa aplicada.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12548/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração interposto; II) DECLARAR o cumprimento da decisão desta Câmara, bem como DESCONSTITUIR a multa aplicada pelo Acórdão AC2 – TC 03422/18; e III) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para a baixa da multa aplicada.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 26 de novembro de 2019.

Assinado 29 de Novembro de 2019 às 09:43



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 28 de Novembro de 2019 às 13:12



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 28 de Novembro de 2019 às 14:29



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO